



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

*Olá!  
Submissão pelo  
Sr. Dep. ...*

(a)

(b)

*Submetida à Assembleia Regional  
com pedido de urgência e dispensa  
de exame em  
Comissão.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*(Key  
6/9/88*

O bom funcionamento e perfeita operacionalidade da unidade orgânica máxima da administração regional autónoma, que é a direcção regional, depende da boa articulação e confiança técnica das respectivas equipas dirigentes, entende-se necessário possibilitar ao director regional, recém-nomeado, a escolha dos seus colaboradores directos: directores de serviço, chefes de divisão e equiparados.

Nestes termos, o Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do art. 56 do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo único

E aditado ao artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 9/80/A, de 5 de Abril um nº 7 com a seguinte redacção:

7. A comissão de serviço dos directores de serviço, chefes de divisão e equiparados findará, também, com a cessação de funções do director regional respectivo, ou, na inexistência deste, da entidade de que organicamente dependam.

<p>ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES</p> <p>ARQUIVO</p> <p>Entrada 1417 Proc. N.º 902</p> <p>Data 1988/09/06</p>
---

Aprovado em Conselho, Horta, 6 de Setembro de 1988

O Secretário Regional da Administração Pública,

- (a) - Departamento Governamental.
- (b) - Direcção Regional.

LEGISLAÇÃO

( ) Responsável

Arquivo n.º 502

Entrada n.º 29/xx de 188/09/06

n.º 9/10/A de 5/10/11

Ass.: Autógrafa de um m.º de Reg.º

Título: Proposta de Reg.º Regional

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES